

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2017

O Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, torna público, aos interessados, que se encontra aberta a presente licitação, tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa para realização do objeto descrito neste Edital (inclusive em seus anexos), sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global. Torna público também que estarão sendo recebidos até às 09;00 horas do dia 17/08/2017, na sala Setor de Compras e Licitações, Prefeitura de Caibaté, sito a Av. Padre Réus, nº 1582, centro, Caibaté, CEP 97.930-000, os envelopes contendo habilitação e propostas de preços para a presente licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação constitui a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, incluindo material e mão de obra, para execução de projeto de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q, com área total de 7.910 m² (Sete mil novecentos e dez metros quadrados), tudo conforme Projeto (Básico e Executivo), constituídos de Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto/Plantas que integram o presente edital como anexos.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO PROJETO

2.1. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, sem custos, para verificação por parte dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Padre Réus, nº 1582, centro, Caibaté, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, compreendido das 8h às 11:30 - 13:30 as 17 hs ou no endereço eletrônico seguinte: http://www.caibate.rs.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados, guardados a conformidade do Objeto, inscritos como fornecedores e/ou prestadores de serviços, no Município de Caibaté, com Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral, em vigor, <u>ou aqueles que venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro, até o terceiro dia anterior da sessão de abertura das propostas, conforme previsto no § 2º art. nº. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas no Edital.</u>
- 3.1.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão protocolar requerimento (junto ao setor de Protocolo do Município-Prédio-sede da Prefeitura, Av. Padre Réus, nº 1582), requerimento este, acompanhado dos documentos abaixo relacionados nesse subitem, até o TERCEIRO DIA ANTERIOR à data do recebimento das propostas:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade comercial** e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

J



- e) Prova de regularidade através de certidão conjunta de tributos federais e da dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida através de Certidão da Fazenda do Estado da localidade de domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da localidade de domicílio ou sede da empresa;
- h) Certificado de regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão/expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- k) Certidão de registro da empresa licitante, dentro de sua data de validade, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado do RS;
- I) Declaração da empresa licitante com a indicação do profissional técnico a ser responsável pela obra objeto do certame, acompanhada da cópia de documento que comprove seu registro junto ao Conselho Profissional Competente:
- m) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, em nome do profissional constante da declaração de que trata o item/letra "I", ou da empresa licitante, de forma a comprovar sua aptidão na execução de obra compatível/semelhante em características, com o objeto da licitação;
- n) Documento para comprovar que o profissional técnico de que trata a declaração exigida no item/letra "!" faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data do cadastramento, admitindo-se necessariamente:
 - **n.1)** cópia reprográfica autenticada do Estatuto ou Registro Comercial ou Contrato Social, em caso de diretor, proprietário/sócio da empresa; **ou**
 - **n.2)** cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em caso de empregado; **ou**
 - n.3) Cópia reprográfica autenticada do contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida pelos contratantes.
- o) Empresas que tiverem interesse em se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a Declaração de enquadramento para ME e EPP, conforme modelo constante do Anexo II.
- p) Declaração de cumprimento ao art. 7.º, inc. XXXIII, da CF, conforme modelo constante do Anexo III;
- q) Comprovante da Licença de Operação L.O em vigor, da usina de asfalto, emitida pela FEPAM, ou comprovação de Pedido de Renovação da Licença de Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18, §4. No caso em que a usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade assinada pela empresa fornecedora para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em tabelionato de notas e acompanhada da respectiva Licença de Operação L.O emitida pela FEPAM.

S



- r) Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário para a plena e total execução do objeto da Tomada de Preços n. º 01/2017, conforme modelo constante no <u>Anexo V</u>;
- s) Atestado de Visita, conforme modelo proposto no Anexo VI, assinado por representante da Administração Municipal. A visita deverá ser previamente agendada pelo fone (55) 3355-1300, com o Setor de engenharia do município de Caibaté (no horário compreendido 08 às 11:30 13:30 as 17:00 hs) e deverá ser realizada até o último dia para cadastramento das empresas, qual seja, dia 11/08/2017.
- 3.1.1.1 Após o protocolo do requerimento e entrega pela empresa dos documentos acima referidos, reunir-se-á a Comissão de Registro Cadastral, que fará a verificação/análise da documentação apresentada e decidirá (considerando os documentos apresentados) pela emissão ou não do Certificado de Registro Cadastral.

OBS: DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 11 / 08 / 2017.

- 3.1.2. A licitante vencedora somente poderá substituir o profissional indicado mediante prévia anuência do Município de Caibaté, exigindo-se para a aceitação do profissional substituto, a mesma documentação referida nos itens "m" e "n" do item 3.1.1.
- **3.2.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade) do art. 87-da Lei nº. 8.666/93.
- 3.3. A participação de empresas em consórcios não será permitida.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.
- 4.2. A comprovação da condição de microempresa ou empresas de pequeno porte será feita pela entrega de declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade e assinada pelo representante legal da empresa de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo sugerido no anexo II.
- **4.3.** A declaração a que se refere o item 4.2 <u>deverá ser entregue quando do cadastramento da empresa.</u>
- **4.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no subitem **5.3.1** (e seus desdobramentos) deste edital.

I



5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas financeiras serão recebidos na sala do SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Prefeitura), no endereço citado no preâmbulo deste Edital, **até às 09;00 horas do dia 17/08/2017**, em dois envelopes fechados, distintos, e numerados de 01 e 02, contendo na sua parte externa, as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE CAIBATÉ TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE TELEFONE E E-MAIL (OPCIONAL)

MUNICÍPIO DE CAIBATÉ TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE TELEFONE E E-MAIL (OPCIONAL)

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á na Sala de Reuniões da Prefeitura, sito a Av. Padre Réus, nº 1582, centro, Caibaté, CEP 97.930-000, a partir das 09h00min do dia 17/08/2017.

5.3. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral do município de Caibaté, guardada a conformidade do objeto da licitação, com todos os documentos dentro de seu período de validade. Na hipótese de haver o vencimento de algum documento entre a data do cadastramento e a abertura das propostas, o licitante deverá apresentá-las, válidas, dentro do Envelope nº 01, sob pena de inabilitação.
- **b)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando plenos poderes ao representante para decidir a respeito de todos os atos inerentes a licitação.

OBS: Não será aceito CRC emitido por outro ente público, mas somente do município de Caibaté.

- **5.3.1.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123 e que possuir restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que o considerar vencedor do certame.
- **5.3.1.1** O prazo citado no subitem 5.3.1 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante, durante o transcurso do respectivo prazo.
- **5.3.1.2.** O benefício de que trata o subitem 5.3.1 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública <u>todos</u> os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.





- **5.3.1.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem **9.1.4** deste edital.
- 5.3.4. Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
- 5.3.5. Em caso de **autenticação de documentos por servidor deste órgão**, para **FINS DE CADASTRAMENTO**, os concorrentes deverão apresentar os documentos supracitados a serem autenticados **ATÉ A DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO** fixada neste edital.
- **5.3.6.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filiais, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos do licitante.
- **5.3.7.** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou através de **cópia reprográfica sem autenticação**, os quais estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4. O envelope n ° 02 (Proposta financeira) deverá conter:

- 5.4.1. A proposta financeira deverá ser apresentada conforme Planilha orçamentária anexa a este Edital, obedecendo rigorosamente o descritivo de cada item com seus respectivos subitens, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características destes, devendo ser preenchida por meio impresso ou datilografada, sem emendas ou rasuras, <u>DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONTER O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA SUBITEM OFERTADO E O PREÇO GLOBAL (TOTAL) OFERTADO</u>, compreendendo material e mão de obra. Os preços deverão ser expressos em Real, com até duas casas decimais. Deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante, datada e assinada por representante legal da empresa.
- **5.4.1.1.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre as obras, objeto desta licitação.
- **5.4.1.2.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 5.4.2. <u>A licitante deverá anexar à proposta</u> Cronograma físico-financeiro (conforme elaborado pelo município de Caibaté), contendo as etapas de execução, baseado nos percentuais de cada etapa do cronograma anexo a este Edital, <u>não se admitindo no cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa licitante prazo de execução maior do que o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Município de Caibaté.</u>

6. Da Representação

6.1. As empresas que se fizerem representar no ato da abertura dos envelopes nº. 01 (habilitação) e nº. 02 (propostas) deverão fazê-lo através de um diretor, sócio ou sócio-gerente



munido de cópia autenticada do Contrato Social e documentação de identidade ou, ainda, através de um representante (mandatário) munido de **procuração pública ou particular** com indicação de poderes para atuação junto ao Poder Público. Em se tratando de procuração particular, a firma do outorgante deve ser reconhecida em tabelionato de notas.

6.2. O não cumprimento do item anterior não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz e a responder pela empresa licitante.

7. Do Julgamento

- **7.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44 da Lei nº. 8.666/93.
- **7.2.** A Comissão Permanente de Licitação designada para julgar esta licitação analisará cada proposta apresentada, desde que atenda os requisitos do presente Edital, julgando e classificando, considerando vencedora a proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução plena do objeto licitado.
- 7.3. Para efeito de classificação das propostas e cumprimento do art. 40, X, da Lei 8.666/93, o preço máximo global a ser pago para execução da obra é aquele previsto na Planilha orçamentária anexa ao edital, qual seja, R\$ 197.145,33 (cento e noventa e sete mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos). O valor global da proposta, como critério de aceitabilidade, DEVE SER IGUAL OU INFERIOR AO VALOR DE R\$ 197.145,33 (cento e noventa e sete mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), sob pena de desclassificação.
- **7.4.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.
- **7.5.** Como critério de desempate, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.6. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.1.A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **7.6.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior a de menor preço, serão convocadas microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- **7.6.3.** Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.
- 7.6.4. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



- **7.7.** O disposto nos subitens 7.4 e 7.5 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.
- **7.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (Habilitação) ou Envelope nº 02 (Propostas).

8. Das Medições e Condições de Pagamento

- **8.1.** O profissional de engenharia designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições em periodicidade definida a critério da administração, analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- **8.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, diretamente pela Tesouraria do Município de Caibaté, mediante apresentação do boletim de medição da obra pelo competente fiscal da obra, e de posse da respectiva Nota Fiscal, condicionantes para a liberação do recurso.
- **8.3.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1°, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 8.4. As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.
- **8.5.** Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição.
- 8.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a contratação, deverá informar o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
- **8.7.** Se for de sua competência, o município realizará retenções de valores a serem pagos a contratada.

9. Das Penalidades e Multas

- **9.1.** O Contratado se sujeita às seguintes penalidades e multas:
- **9.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja concorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho, dentre outras, à critério do Município;
- **9.1.1.1.** Pelo atraso injustificado no início das obras, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **9.1.1.2.** Entrega dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, sendo que a



contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- **9.1.3. Quando da reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a Pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **9.1.4.** Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **9.2.** Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.
- **9.4.** Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos.

10. Da Adjudicação e Homologação

- **10.1.** Após o exame jurídico do processo licitatório, a ser efetuado pela Assessoria Jurídica do Município, se nenhuma não conformidade for verificada, a licitação será homologada e a obra adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa.
- **10.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **10.3.** A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência da Prefeito Municipal.

11. Dos Prazos Para Assinatura e Conclusão do Contrato

- 11.1. O prazo máximo para a execução do contrato, para a entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias ou 01 (um) mês, contados a partir da ordem de início dos trabalhos, a qual deverá ser atendida em até 10 (dez) dias. Do prazo para execução serão descontados tão somente os dias em que condições climáticas, caso fortuito ou de forma maior impossibilitem a realização dos serviços.
- **11.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 11.2.1, deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- 11.2.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pelo Município. Caberá ao Município autorizar a licitante vencedora a iniciar os serviços para início da obra.

V



- **11.3.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste processo.
- **11.4.** No contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de **rescisão** do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **11.5.** O contrato advindo desta Licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigerá até o recebimento definitivo da obra.
- 11.7. O contrato a ser assinado terá como base à minuta de contrato integrante deste Edital.
- **11.8.** A licitante vencedora deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar quitada a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA, do responsável técnico pela execução da obra.
- **11.9.** A licitante vencedora é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas. Toda a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e fornecidos será da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

12. Dos Recursos

12.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital. Em caso de recurso administrativo interposto através de fac-símile, obrigatoriamente os originais devem ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

13. Dos Recursos Orcamentários

13.1. Os recursos orçamentários decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

1.007 Pavimentação asfáltica 4490 51 00 00 000 Obras e instalações (408)

14. Das Disposições Gerais

- **14.1.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **14.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **14.3.** De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- **14.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

V



- **14.5.** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- **14.6.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- **14.7.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.
- **14.8.** O Município de Caibaté poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.
- **14.9.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município de Caibaté, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93 e alterações pertinentes.
- **14.10.** As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição.
- **14.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.
- **14.12.** Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- **14.13.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- 14.14. Compõem o presente Edital:
- Anexo I Pasta contendo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas da obra;

Anexo II - Modelo Declaração de Enquadramento para ME e EPP;

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da CF;

Anexo IV - Minuta contratual:

Anexo V - Declaração de disponibilidade;

Anexo VI - Atestado de visita.

- **14.15.** As <u>solicitações de esclarecimentos</u> deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento dos envelopes, ao Município de Caibaté, no horário de expediente externo, ou seja, das 08 às 11:30 e 13:30 as 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.
- 14.16. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **14.17.** Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente, sendo apreciados pela Comissão Perimanente de Licitação, submetendo-os, se necessário, à Assessoria Jurídica Municipal.

Caibaté, RS, 27 de Julho de 2017.

AMAURI PIRES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ



ANEXO I

(Pasta contendo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas da obra)





Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Data)
(Representante legal)
(Contador/Técnico em contabilidade)





ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Rei.: Edital de Tomada de Preços nº 03/2016
(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) S.r.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14
anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Tor ser expressão da verdade, minamos a presente.
(1 000)
(Local),dede 2016.
Nome e Assinatura do representante legal
•

H



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2017 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, PODER EXECUTIVO**, sito à Avenida Padre Réus, nº 1582, Centro, Caibaté/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.006/0001-12, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa -------, inscrita no CNPJ-MF sob nº ------, sito à ------, nº ----, no município de ----- / Estado --, neste ato representada pelo seu representante legal -------, portador da CI nº ---- e CPF/MF nº ------, domiciliado na -----, nº ----, no município de ----- / Estado --, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preços nº 01/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14/12/2006, sujeitando-se às disposições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente contrato constitui a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, incluindo material e mão de obra, para execução de projeto de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q, com área total de 7.910 m² (Sete mil novecentos e dez metros quadrados), tudo conforme Projeto (Básico e Executivo), constituídos de Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto/Plantas que integram o presente edital como anexos.

Cláusula Segunda - Da execução

2.1 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de EMPREITADA GLOBAL, conforme a Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Terceira - Do Preço e Reajuste

- **3.1** O preço total da obra, para o presente ajuste é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do Objeto do presente ajuste, conforme cronograma físico-financeiro.
- **3.2** No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas com material, mão de obra, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a obra, até a sua entrega final à Administração Municipal.
- 3.3 Na presente contratação não incidirá reajustes.

Cláusula Quarta - Do Recurso Orçamentário

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

1.007 Pavimentação asfáltica





4490 51 00 00 000 Obras e instalações (408)

Cláusula Quinta - Das Medições e Condições de Pagamento

- **51** O profissional de engenharia designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições em periodicidade definida a critério da administração, analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- **52** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, diretamente pela Tesouraria do Município de Caibaté, mediante apresentação do boletim de medição da obra pelo competente fiscal da obra, e de posse da respectiva Nota Fiscal, condicionantes para a liberação do recurso.
- **53** A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da totalidade da obra, lavrado por agente competente da administração municipal.
- **54** A inadimplência da **CONTRATADA** relativamente aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1°, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- **55** As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro da licitante vencedora, que se torna parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 56 O pagamento será feito, mediante depósito em conta em favor da CONTRATADA.
- 57 Se for de sua competência, o município realizará retenções de valores a serem pagos a contratada.

Cláusula Sexta - Das Condições de Execução do Contrato

- **6.1 O prazo máximo para a execução do contrato,** para a entrega do objeto da presente licitação é de **30 (trinta) dias ou 01 (um) mês**, contados a partir da ordem de início dos trabalhos, a qual deverá ser atendida em até 10 (dez) dias. <u>Do prazo para execução serão descontados tão somente os dias em que condições climáticas, caso fortuito ou de forma maior impossibilitem a realização dos serviços.</u>
- **6.2** A licitante vencedora deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar quitada a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA, do responsável técnico pela execução da obra.
- **6.3** A **CONTRATADA** deverá manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, bem como realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
- **6.5** A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.

Cláusula Sétima - Das Obrigações das Partes



7.1 Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado Termo de Recebimento.
- d) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula Quinta do presente contrato;
- e) Fornecer a ordem de início da obra.
- **7.2** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato segundo projetos e memoriais descritivos;
- b) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **Contratante** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa ao término ou rescisão do presente contrato;
- f) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;
- g) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, calçados adequados (botinas), etc.



- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integrem o presente Contrato, no prazo determinado;
- I) Fica entendido que a **CONTRATADA**, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução;
- m) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e projeto e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- o) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;
- p) Responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- r) A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedente ou contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- s) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens a terceiros;
- t) A **CONTRATADA** deverá manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, bem como realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
- u) Toda a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e fornecidos será da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Cláusula Oitava - Da Inexecução do Contrato

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Rescisão

- **9.1** Este contrato poderá ser rescindido:
- I Por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e
- III Judicialmente, nos termos da legislação.
- **9.2** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, na forma que o mesmo determinar.



Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato

10.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o recebimento definitivo da obra contratada.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Multas

- 11.1 A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades e multas:
- I **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja concorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho, dentre outras, a critério do Município de Caibaté;
- II Multa, sobre o valor total do contrato:
- a) Pelo atraso injustificado no início das obras, além dos prazos estipulados neste contrato e/ou no edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **b)** Entrega dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste contrato e/ou no edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **11.2** Será aberto à **CONTRATADA** licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações nesta Cláusula.
- **11.3** Aplicadas após a imposição da penalidade, a Administração descontará o valor correspondente à multa do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**.
- 11.4 Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, contratante reterá seus pagamentos.

Cláusula Décima Segunda - Da aplicação das penalidades e multas

GV



- **121** No caso de incidência de um das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
- 122 Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**:
- b) Falta ou culpa do Município;
- c) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Terceira - Dos motivos de rescisão

- **13.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
- I A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato.
- II Recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **CONTRATANTE**.
- III Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima Quarta - Das perdas e danos

- **14.1** Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.
- **14.2** A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

15.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas e princípios de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Gerais

- **16.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.
- **16.2** E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma, teor e valia.

Caibaté, RS	,de	de 2017
-------------	-----	---------

A.



AMAURI PIRES DA SILVA CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Município de Caibaté
TOMADA DE PREÇOS ° xx/201x

Eu,..... (indicar nome completo)....., portador da cédula de identidade nº.... (indicar o nº do RG).... e inscrito no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF)......., representante legal da empresa..... (indicar a razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ sob n.º (informar o nº do CNPJ)....., DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa possui disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários para a plena e total execução do objeto da Tomada de Preços n.º 03/2016, salvo quanto aos serviços de responsabilidade do município, se previstos no memorial descritivo .

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

V



ANEXO VI

MODELO ATESTADO DE VISITA

Edital de Tomada de Preços nº 03/2016

AO MUNICÍPIO DE CAIBATÉ

Atesta-se para os devidos fins que a empresa (Razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal (sócio/proprietário/administrador, procurador ou assemelhado) o Sr portador(a) da Cédula de Identidade nº, do CPF nº, ou seu responsável técnico o Sr, portador(a) da Cédula de Identidade nº, do CPF nº, compareceu para visita e inspeção prévia e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e formulação de proposta, pertinentes ao processo licitatório em epígrafe.
Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.
(Local e data)
Nome e Assinatura de Servidor da Administração

